

extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº4769/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Complexo de Energia Eólica, denominado de Complexo Eólico Barroquinha composto das Centrais Geradoras Eólicas (CGEs) CGE BEIJA FLOR, CGE MADALENA, CGE ROUXINOL, CGE SÃO GABRIEL, CGE SÃO RAFAEL, e CGE PRIMAVERA, no município de Barroquinha, no Estado do Ceará, de interesse da Central Eólica São Rafael Ltda., aprovado na 54ª reunião extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº3619/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental de uma Usina Eólica-Elétrica, denominada de UEE Cascavel - Eólica Cascavel, no município de Cascavel, no Estado do Ceará, de interesse da ALUBAR Embuaca Geradora de Energia Eólica S/A, aprovado na 54ª reunião extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº4054/2014/DICOP/GECON/NUIAM. referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Complexo Eólico Harmonia, composto das Centrais Geradoras Eólicas- CGE: HARMONIA I, HARMONIA II, HARMONIA III, HARMONIA IV, HARMONIA V, HARMONIA VI, HARMONIA VII e HARMONIA VIII, nos municípios de Ubajara, Tianguá e Ibiapina, no Estado do Ceará, de interesse da Rialma Energia Eólica S/A, aprovado na 54ª reunião extraordinária. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de setembro de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
PRESIDENTA DO COEMA

\*\*\* \*\*

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

**PORTARIA Nº354/2014** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/

1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 23 de setembro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº073/CIDADES/2008, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior  
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº355/2014** - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25 de setembro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº023/CIDADES/2012, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de setembro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior  
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº356/2014** - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.35 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03, de 16/06/2008, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do TERMO DE AJUSTE Nº084/CIDADES/2012, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.3º - Para a apuração dos fatos e possíveis danos ao erário estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, para conclusão dos trabalhos. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 29 de setembro de 2014.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº357/2014** - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº014/CIDADES/2013, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE VARJOTA-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no